

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.066, DE 2008

Altera a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

Autor: Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir 2 novos Portos fluviais (no Estado do Pará) na “Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres” (Anexo do PNV – Lei n.º 5.917/73).

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ELISEU PADILHA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI), em lei de iniciativa não reservada.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto original não oferece problemas no terreno jurídico. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo para adaptar a proposição aos ditames da LC n.º 95/98. E só.

Passando ao Substitutivo/CVT ao Projeto, o mesmo não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL n.º 3.066/08; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo/CVT ao mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.066, DE 2008

Altera a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

Autor: Deputado ASDRUBAL BENTES

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator